

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 - FMS
Processo Administrativo nº 21887/2023

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 03/2023-FMS, para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do SUS junto a Rede de Saúde Pública Municipal durante o exercício de 2024, nos termos que se seguem:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.271.704/0001-15, com sede à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 68, Bairro Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Elcilene Francisco Sousa**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 40, de 15 de fevereiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a partir de **12 de dezembro de 2023 (12/12/2023)**, estará aberto as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA e JURÍDICA para prestação de serviços complementares de saúde, que atuarão junto à Secretaria de Saúde e Programas de Saúde no exercício de 2024, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos no art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, no art. 25, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E./GO), Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e a íntegra estará disponível gratuitamente no site do Município www.cavalcante.go.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante inc. VII do art. 8º da I.N nº.00008/2023.

1. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO**, no exercício de 2024.

3.2. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes funções/especialidades: **Assistente Social, Biomédico(a), Cirurgião(ã) Dentista, Enfermeiro(a) Coordenador(a) CAPS, Enfermeiro(a) Coordenador(a) (Hospital), Enfermeiro(a) PSF, Enfermeiro(a) Plantonista, Farmacêutico(a), Fisioterapeuta, Médico(a) com Especialização em Saúde Mental, Médico(a) Autorizador(a), Médico(a) Cardiologista, Médico(a) ESF/CAPS, Médico(a) Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal, Médico(a) Clínico(a) CAPS, Médico(a) Ginecologista/Obstetra, Médico Ortopedista, Médico(a) Pediatra, Médico(a) Plantonista, Médico(a) Ultrassonografista,**

Médico(a) Urologista, Médico(a) Veterinário, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo(a) CAPS, Psicólogo(a) APS, Técnico(a) em Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a) Zona Urbana, Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a) Zona Rural, Técnico(a) em Laboratório de Análises Clínicas, e, estando incluso serviços de remoção (acompanhamento de paciente e remoções de 8 horas a 12 horas) para profissionais credenciados.

3.3. São destinados exclusivamente a pessoas jurídicas o credenciamento de profissionais de nível superior uma vez que os valores aprovados para a contraprestação pelos serviços prestados não levam em conta as despesas previdenciárias a cargo do contratante, no caso de pessoas físicas.

3.4. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.

3.4.1. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

3.5. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3.6. As pessoas Físicas e Jurídicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.6. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período das inscrições será pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

5.3. O proponente deverá entregar toda a documentação solicitada em **ENVELOPE LACRADO** e contendo os documentos preferencialmente com as páginas numeradas em ordem crescente, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, sediada à Rua Cristã, nº 11, Centro, Cavalcante/GO, junto ao Departamento de Protocolo, no horário de expediente municipal, compreendido atualmente de 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1.3.1. Os horários de expediente poderão sofrer alteração para atender à necessidade e o interesse do serviço público.

5.4. Por opção da proponente, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR e/ou Sedex. Nesse caso, o prazo contará a partir do recebimento na sede municipal.

5.4.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À Comissão e Cadastro e Avaliação - CCA do Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante

Re: Edital de Chamamento Público nº ____/____ - FMS - Processo nº ____/____

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO, no exercício de 2024.

Nome/Razão Social da Proponente: _____
CPF/CNPJ nº: _____

5.5. O protocolo dos documentos para o presente processo de Chamamento Público implica na manifestação de interesse da pessoa física e jurídica da área de saúde e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes.

3.1. No ato do protocolo serão emitidos comprovantes de entrega do envelope na qual constará: data, hora, número do processo, nome e CNPJ/CPF da proponente interessada.

3.2. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão de Cadastro e Avaliação no site do Município, através do link www.cavalcante.go.gov.br e/ou no Placar de Prefeitura Municipal.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados, serão pagos os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverá apresentar toda a documentação solicitada, inclusive declarações anexas ao Edital, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, conforme item 7 deste Edital.

6.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6.3. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.6. Caso a interessada seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deverá fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.7. As interessadas ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no Chamamento Público e apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, sob pena de anulação e, conseqüentemente, contratação da próxima empresa credenciada.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços complementares na área de saúde devem, **OBRIGATORIAMENTE, apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO II deste Edital,** preferencialmente digitado ou preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras e assinado pelo requerente ou pelo representante legal da empresa.

7.2. As interessadas, deverão ainda, comprovar os requisitos pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, qualificação técnica, a seguir indicados:

7.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade

empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- II. Cédula de identidade e CPF do representante legal e dos sócios da empresa;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- VIII. Relação de membros do corpo clínico que prestará(ão) os serviços, datada e assinada pelo responsável da empresa, contendo os seguintes dados do(s) profissionais: nome completo, especialidade clínica, número do registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) profissional(is). Na ausência da relação de membros do corpo clínico, considerar-se à o profissional responsável como único integrante do corpo clínico da empresa;
- IX. Comprovante de Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
- X. Comprovante de quitação do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Classe;
- XI. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.
- XII. Declarações complementares à habilitação, conforme subitem 7.2.3

7.2.2. Habilitação Pessoa Física:

- I. Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de endereço atualizado em nome do interessado, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

- IV. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- V. Certidão de Regularidade com o serviço militar, obtido junto ao link <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa> (obrigatório para o candidato do sexo masculino);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- IX. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) - NIT, ou apresentação de comprovante PIS/PASEP;
- X. Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
- XI. Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe;
- XII. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado(s) ou título(s) registrado(s) no Conselho Regional competente;
- XIII. Declarações complementares à habilitação, conforme subitem 7.2.3.

7.2.3. As interessadas deverão ainda apresentar as seguintes declarações complementares à habilitação:

- I. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo Anexo III);
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação (Modelo Anexo IV);
- III. Declaração de que não Emprega Menores (modelo Anexo V);
- IV. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo Anexo VI-A), ou Declaração de acúmulo de cargo público (modelo Anexo VI-B), conforme o caso;

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O credenciamento poderá ser realizado em várias etapas durante a vigência do Edital de Chamamento Público, tendo como critério de desempate sorteio, sendo que a primeira etapa será realizada ainda no mês de dezembro de 2023 e as seguintes à medida em que forem protocolados novos pedidos de credenciamento.

8.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

8.3. A Comissão de Cadastro e Avaliação (CCA) nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde irá proceder a análise documental e o chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO JULGAMENTO E DO PRAZO RECURSAL

9.1. O julgamento das documentações do presente Chamamento Público será realizado por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

9.1.1. A inabilitação do proponente interessado deverá ser devidamente fundamentada pela comissão e importará em perda do direito ao credenciamento;

9.1.2. A(s) ata(s) e resultado(s) preliminar(es) com relação com os nomes dos(as) CREDENCIADOS(AS) será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e publicada no Diário Oficial do Município www.cavalcante.go.gov.br.

9.1.2.1. A comissão poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento de erros formais e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

9.1.3. Os interessados e os inabilitados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado para interpor recurso, nos termos do artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.4. Os recursos deverão ser interpostos formalmente, protocolados e entregue no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.1.5. Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

9.1.6. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

9.1.7. Os recursos serão julgados pela Comissão e a resposta será publicado no site da prefeitura: www.cavalcante.go.gov.br;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga poderá ocorrer por meio de notificação via e-mail, telefone e/ou por publicação no site da Prefeitura Municipal de Cavalcante para o comparecimento;

10.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail ou telefone, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

10.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

10.5. O instrumento de contrato não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

10.5.1. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

10.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.7. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

11.2. Os serviços serão prestados junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante;

11.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Fundo Municipal de Saúde, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

11.4. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital;

11.5. As credenciadas prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da mesma.

11.6. As credenciadas prestarão os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como das Resoluções e normas pertinentes.

12. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA E DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1. Os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, bem como obrigações das partes e encontram disponíveis no Anexo I, Termo de Referência, deste instrumento.

13. DA REMUNERAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

13.1. A(s) contratada(s) será(ão) remuneradas(s) na equivalência dos procedimentos realizados após a verificação e certificação dos procedimentos realizados, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

13.1.1.1. Os valores contratados poderão ser revistos via termo aditivo mediante alteração da tabela de procedimentos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

13.1.1.2. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

13.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

13.3. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

13.4. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

13.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela(s) contratada(s), que deverá indicar o número de conta e banco no Setor de Tesouraria Municipal ou à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante/GO.

13.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.7. Nos casos em que as contratadas realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

13.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da(s) contratada(s) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.9. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, poderá haver a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa para a realização do(s) contrato(s) está programado em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstas no orçamento municipal para o ano de 2023, na(s) classificação(ões) a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do CAPS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.44.10.122.1004.2.093.3.3.90.36 – Ficha 263
Manutenção do CAPS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.44.10.122.1004.2.093.3.3.90.39 – Ficha 264
Enfrentamento da Emergência COVID-19 / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.122.2047.2.082.3.3.90.36 – Ficha 271
Enfrentamento da Emergência COVID-19 / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.122.2047.2.082.3.3.90.39 – Ficha 272
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.301.1004.2.049.3.3.90.36 – Ficha 283
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.301.1004.2.049.3.3.90.39 – Ficha 284
Manutenção dos Serviços de Saúde da Família / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.301.1004.2.050.3.3.90.36 – Ficha 293
Manutenção dos Serviços de Saúde da Família / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.301.1004.2.050.3.3.90.39 – Ficha 294
Manutenção das Atividades Gerais do FMS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.301.1004.2.051.3.3.90.36 – Ficha 309
Manutenção das Atividades Gerais do FMS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.301.1004.2.051.3.3.90.39 – Ficha 310
Manutenção das Atividades de Saúde – MAC / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.36 – Ficha 329
Manutenção das Atividades de Saúde – MAC / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.39 – Ficha 330
Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.304.1004.2.056.3.3.90.39 – Ficha 345
Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.45.10.305.1004.2.057.3.3.90.39 – Ficha 349

14.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

15.2. Caso a contratada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

15.3. Se a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

15.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

15.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

15.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

15.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho da(s) credenciada(s) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE notificará a credenciada a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

16.4. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA /CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE aplicará à CREDENCIADA/CONTRATADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

17.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CREDENCIANTE pela não execução parcial ou total do contrato;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CREDENCIADA.

17.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

17.4. Independentemente das sanções retro a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pela CREDENCIADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado a CREDENCIADA para devidas providências.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado à autoridade competente o revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

18.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial e/ou em regime de escala a ser definida conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições através de documento formal à Secretaria Municipal de Saúde.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias após a publicação do Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, junto ao Setor de Protocolo.

18.7. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.8. Não serão admitidos participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

18.10. Os casos omissos serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações 1, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.;

18.11. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.12. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como o texto original do presente edital.

18.13. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

18.14. O Fundo Municipal de Saúde, pela CCA, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do Fone: (62) 3494-1322, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira e/ou pelo e-mail smcavalcante@gmail.com.

18.15. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II-A - Modelo de requerimento para credenciamento – Pessoa Física;
- c) ANEXO II-B - Modelo de requerimento para credenciamento – Pessoa Jurídica;
- d) ANEXO III - Declaração de Habilitação;
- e) ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- f) ANEXO V - Declaração que não Emprega Menor;
- g) ANEXO VI -A - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
- h) ANEXO VI-B - Declaração de acumulação de cargos públicos;
- i) ANEXO VII - Minuta do Contrato de Credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Cavalcante/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Cavalcante, 11 de dezembro de 2023.

Elcilene Francisco de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto afixação de normas e regras prévias para credenciamento de profissionais ou empresas para prestação de serviços complementares na área de saúde e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 18/2023, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cavalcante/GO, a seguir detalhados:

SERVIÇOS PROFISSIONAIS – PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

ITEM	NATUREZA/ ESPECIALIDADE	FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR POR COBERTURA/ PLANTÃO
1	Assistente Social	Com diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Assistente Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Assistência Social do Estado de Goiás para atuação 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme programação de atividades regulamentadas para o Programa e da Política e diretrizes da Atenção à saúde mental, devendo desenvolver ações de atendimentos individuais, atividades coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças, participar de capacitações e treinamentos do Programa e outras ações e atividades pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do Programa. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40h semanais	R\$ 3.500,00
2	Biomédico (a)	Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, coletar e preparar amostras e materiais; realizar demais atividades inerentes ao emprego e demais responsabilidades da função de biomédico; atuar como responsável técnico. Emitir os resultados dos exames. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL:	40h semanais	R\$ 3.500,00

		unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
3	Cirurgião Dentista	Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; realizar demais atividades inerentes ao emprego. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40h semanais	R\$ 5.700,00
4	Enfermeiro(a) Coordenador CAPS	Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes na instituição e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção em saúde mental; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de e oficinas terapêuticas; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes à	40h semanais	R\$ 3.400,00

		função; exercer a coordenação do ambiente de trabalho, incluindo a Responsabilidade Técnica perante o COREN. Possuir perfil de liderança. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
5	Enfermeiro(a) Coordenador Hospital	Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes na instituição e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Especializada; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; elaborar e supervisionar as escalas de trabalho da enfermagem; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes à função; exercer a coordenação do ambiente de trabalho, incluindo a Responsabilidade Técnica perante o COREN. Possuir perfil de liderança. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: Hospital Municipal	40 horas semanais	R\$ 3.400,00
6	Enfermeiro(a) PSF	Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes na instituição e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes à função; exercer a coordenação do ambiente de trabalho. Possuir perfil de liderança. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria	40 horas semanais	R\$ 3.400,00

		municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
7	Enfermeiro(a) Plantonista	Prestar assistência direta aos pacientes graves dentro da rede de serviços do Município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; realizar demais atividades inerentes à função. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Plantões de 12 horas	R\$ 256,00
8	Farmacêutico	Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação; Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional; Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada; Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário; Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento. Selecionar e/ou qualificar fornecedores; Opinar na aquisição de fármacos; Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado; Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade; Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos; Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos; Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica; Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade; Responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade; Avaliar especificações técnicas de matéria- prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; Realizar atendimento domiciliar. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
9	Fisioterapeuta	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação,	30h semanais	R\$ 3.250,00

		intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortoptia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes à função. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
10	Médico Clínico com Especialização em Saúde Mental	Com diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, para atuação 20(vinte) horas semanais no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme programação de atividades regulamentadas para o Programa e da política e diretrizes da atenção à saúde mental, devendo desenvolver ações de atendimentos individuais, atividades coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças, participar de capacitações e treinamentos do Programa e outras ações e atividades pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do Programa. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Ambulatório de 8 horas	R\$ 3.000,00
11	Médico Autorizador	Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins. Proceder da mesma maneira com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros. Demais atividades seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Mensal	R\$ 2.000,00
12	Médico(a) Cardiologista	Diagnosticar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; realizar as atribuições	Ambulatório de 8 horas	R\$ 3.000,00

		de Médico e demais atividades inerentes à função. OBS: 02 plantões por mês atendendo de 25 a 35 pacientes por plantão, conforme agendamento prévio. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
13	Médico da ESF	Realizar assistência Integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e família em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); Encaminhar quando necessário, usuários e serviços e média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizam atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnóstico; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar suas atividades de acordo com as diretrizes do PSF; Executar suas atividades de acordo com as diretrizes do PSF. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40 horas semanais	R\$ 17.500,00
14	Médico Clínico do Hospital Municipal Diretor	Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos	Mensal	R\$ 3.200,00

		necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão, e outras atividades correlatas		
15	Médico CAPS Clínico	Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventiva e profilática, atividades típicas de psiquiatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	20 horas semanais	R\$ 8.780,00
16	Médico(a) Ginecologista Obstetra	Atender à mulher no ciclo gravídico puerperal, restando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à função. OBS: 02 plantões por mês atendendo de 25 a 35 mulheres por plantão, conforme agendamento prévio. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Ambulatório de 8 horas	R\$ 3.000,00
17	Médico Ortopedista	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes à função. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL:	Ambulatório de 8 horas	R\$ 3.000,00

		unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
18	Médico Pediatra	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à função. OBS: 03 plantões por mês atendendo de 25 a 35 pacientes por plantão, conforme agendamento prévio. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Ambulatório de 8 horas	R\$ 3.000,00
19	Médico(a) Plantonista	Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; fazer controle de	Plantões de 12 horas	R\$ 1.200,00

		qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; obedecer ao Código de Ética Médica; realizar demais atividades inerentes à função. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
20	Médico(a) Ultrassonografista	Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; realizar demais atividades inerentes à função. Realizar 30 ultrassonografias por plantão. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	Ambulatório com no mínimo 30 exames	R\$ 3.000,00
21	Médico(a) Urologista	Tratar as inflamações, infecções e tumores que afetam os rins e bexiga, bem como cálculos renais, incontinência urinária e outras enfermidades que acometem órgãos como bexiga, uretra testículos e pênis. realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes à função. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		R\$ 3.000,00
22	Médico(a) Veterinário	Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais. prescrever e efetuar tratamento dos animais; orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica e outras; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e	30h semanais	R\$ 3.250,00

		preservação ambiental; realizar demais atividades inerentes à função. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
23	Nutricionista	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; realizar demais atividades inerentes à função. Possuir domínio de informática, pois precisa alimentar os Programas da saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	30h semanais	R\$ 3.250,00
24	Profissional de Educação Física	Com diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Educação Física fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Goiás para atuação 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme programação de atividades regulamentadas para o Programa e da Política e diretrizes da Atenção à saúde mental, devendo desenvolver ações de atendimentos individuais, atividades coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças, participar de capacitações e treinamentos do Programa e outras ações e atividades pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do Programa. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40 horas semanais	R\$ 3.250,00
25	Psicólogo CAPS	Com diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás para atuação 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme programação de atividades regulamentadas para o Programa e da Política e diretrizes da Atenção à saúde mental, devendo	40 horas semanais	R\$ 3.800,00

		desenvolver ações de atendimentos individuais, atividades coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças, participar de capacitações e treinamentos do Programa e outras ações e atividades pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do Programa. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
26	Psicólogo APS	Com diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás para atuação 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme programação de atividades regulamentadas para o Programa e da Política e diretrizes da Atenção à saúde mental, devendo desenvolver ações de atendimentos individuais, atividades coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças, participar de capacitações e treinamentos do Programa e outras ações e atividades pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do Programa. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	30 horas semanais	R\$ 3.250,00
27	Técnico(a) em Enfermagem	Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;	40h semanais	R\$ 1.600,00

		prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; participar de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e a critério do superior imediato. Possuir domínio em informática, pois precisa preencher os Programas da Saúde. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
28	Técnico(a) em Enfermagem Plantonista	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; circular em sala de cirurgia e instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar demais atividades inerentes à função.	Plantões de 12 horas	R\$ 135,00

		OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.		
29	Técnico(a) em Enfermagem Vacinadora Zona Urbana	Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; participar de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e a critério do superior imediato. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. Possuir	40h semanais	R\$ 1.600,00

		Capacitação Específica Sala de Vacina.		
30	Técnico(a) em Enfermagem Vacinadora Zona Rural	Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; participar de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e a critério do superior imediato. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. Possuir Capacitação Específica Sala	40h semanais	R\$ 1.600,00

		de Vacina.		
31	Técnico(a) em Laboratório de Análises Clínicas	Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros; dar assistência técnica aos usuários do laboratório, interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando- os para a elaboração de laudos, quando necessário, proceder a realização de exames laboratoriais sob supervisão, separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros, elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos, preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização, coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para diagnósticos, auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos, fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais, preparar os materiais e o ambiente, controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório, zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. OBS: Em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde. LOCAL: unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento móvel.	40h semanais	R\$ 2.200,00
32	Remoção com duração entre 8 e 12 horas por profissionais credenciados	Serviços de acompanhamento de paciente em remoções com duração de 8 horas a 12 horas exclusivamente por profissionais credenciados	Remoção	R\$100,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a obrigação da Administração Pública em manter continuidade dos serviços prestados pela Rede Pública de Saúde.

Considerando que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para garantir a efetiva prestação de serviços públicos de saúde e a impossibilidade de provimento imediato e em caráter efetivo, dos cargos públicos de profissionais de saúde.

Considerando que a Administração Municipal tem o interesse que colocar à disposição de sua população a maior gama de profissionais para atendimento de suas necessidades junto às Unidades de Saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a relação de profissionais/empresas para prestação de serviços especializados em saúde, inclusive quanto aos cargos e valores apresentados como sendo compatíveis com valor de mercado, conforme valores informados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Cavalcante/GO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços profissionais para assistência à saúde, bem como empresa especializada em Prótese Dentária, para atender a demanda que necessita de serviço de reabilitação oral no município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

O credenciamento de empresa especializada em Laboratório de Prótese Dentária visa o acesso integral às ações de saúde bucal, bem como garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos usuários da rede municipal de saúde, residentes no município de Cavalcante/GO. Como resultado da implantação do serviço reabilitador protético, esperamos ampliar o acesso integral da população às ações de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento pelos serviços limitar-se-á aos valores estritamente estabelecidos no Edital de Chamamento e neste instrumento, não havendo concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações.

O preço cobrado pelo serviço será o constante na tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4. PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

A contratada deverá prestar serviços conforme estabelecido no edital, de acordo com o que foi proposto, e conforme solicitado pelo setor competente através

contrato ou ordem de serviço assinada e mediante autorização prévia, em local previamente indicado.

A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas, exames e procedimentos contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda da Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- s) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

Obrigações da Credenciante:

- a) Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde

.

O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser alterado em caso de alteração/revisão da tabela pelo CMS.

E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7. DAFISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pelo órgão credenciante, ficando designada desde já a Senhora Elcilene Francisco Sousa, como Gestora do Contrato, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2024, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 008/2013 – TCM/GO.

Na hipótese do art. 3º, § 3º da Instrução Normativa citada no subitem anterior, em razão da necessidade de verificação da situação de ausência de competição concreta, não poderá haver prorrogação contratual, devendo haver novo chamamento público.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

O processo de Chamamento Público, por meio de inexigibilidade de licitação, e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, I.N. nº 00008/2023, e demais cominações legais aplicáveis.

Cavalcante, 28 de novembro de 2023.

Elcilene Francisco Sousa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA
1. NOME:
2. CPF:
3. PIS/PASEP
4. Nº DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:
5. CARGO / ESPECIALIDADE CREDENCIADA:
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL:
7. TELEFONE:
8. CELULAR/WHATSAPP:
9. E-MAIL:
10. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ e que serão cumpridas.

_____(local), ____, de _____ de 20____.

Assinatura
Nome por extenso e legível, número do registro profissional e/ou carimbo

ANEXO II - B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA
1. RAZÃO SOCIAL
2. NOME FANTASIA:
3. CNPJ
4. ENDEREÇO
5. RESPONSÁVEL LEGAL:
6. ESPECIALIDADE CREDENCIADA:
7. ENDEREÇO:
8. TELEFONE:
9. CELULAR/WHATSAPP:
10. E-MAIL:
11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____-SMS e que serão cumpridas.

_____ (local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Credenciamento Público nº / - FMS de Cavalcante/GO.

Atenciosamente,

_____ (local), ____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO IV

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são
verdadeiras;

b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e
concorda com os termos do edital do Credenciamento;

c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas
com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos
se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que
aplicou a penalidade;

d) Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as
necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

_____ (local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:() emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Atenciosamente,

_____ (local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VI - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

_____ (local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VI - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E
AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA
para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante que
EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA, junto à, onde ocupo o cargo
de, e na carga horária de horas semanais, com
admissão em/...../..... Bem assim que tenho ciência do teor do item 5.3 do
Edital de Chamamento Público nº / com consequências administrativas: rescisão contratual
e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

_____ (local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VII

MINTUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 66, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portador da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXX e pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde, a Sra. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portadora da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), profissão (XXXXXX), portador(a) da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) sob o nº. XXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** e tem entre si, justo e avençado, mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX, e, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se exclusivamente à prestação de serviços de, com carga horária de, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, conforme Termo de Referência – Anexo I acostado ao Edital de Chamamento Público nº/.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões

conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O(A) **CREDENCIADO(A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela **CREDENCIANTE**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

3.2. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3. O(A) **CREDENCIADO(A)** será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.4. O(A) **CREDENCIADO(A)** receberá pelos serviços prestados o valor mensal/por plantão de R\$ _____ (_____);

3.5. O valor global do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está estimado na quantia de R\$ _____ (_____), **considerando a quantidade estimada de 15 plantões por mês mais 10 remoções (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem)**;

3.6. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

3.7. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;

3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) **CREDENCIADO(A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.10. O (A) **CREDENCIADO(A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

3.11. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para a realização da contratação está programada em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstas no orçamento municipal para o ano de **XXXX**, na(s) classificação(ões) a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contados a partir de/...../..... até/...../.....

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido no art. 11, da IN 008/2023 – TCM/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), informando ao(a) **CREDENCIADO(A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Efetuar pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- O **CREDENCIANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(a) **CREDENCIADO(A)** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(a) **CREDENCIADO(A)** e instruções normativas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, dentre outras obrigações legais e/ou constante no Termo de Referência:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre o zelo e a qualidade na prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- g) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- i) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o **CREDENCIANTE**, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) O(a) **CREDENCIADO(A)** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE;
- l) A inadimplência do(a) **CREDENCIADO(A)**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

7.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o(a) **CREDENCIADO(A)**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.3. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de

insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (AC-CON Nº 00016/2015 – TCM/GO – PLENO).

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

8.1. Além das obrigações discriminadas acima os **CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA** deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Fornecer escala mensal dos profissionais componentes do corpo clínico, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- d) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício.
- e) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do **CREDENCIANTE**.
- h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- j) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela **CREDENCIANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO(A)**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CREDENCIANTE** pela não execução parcial ou total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação o(a) **CREDENCIADO(A)**.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

9.4. Independentemente das sanções retro o(a) **CREDENCIADO(A)** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

9.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente o(a) **CREDENCIADO(A)** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do(a) **CREDENCIADO(A)**, amigável ou judicialmente.

9.6. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do(a) **CREDENCIADO(A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7. Os atos praticados pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO(A)** para devidas providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.3. Se o(a) **CREDENCIADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao(a) **CREDENCIADO(A)**;

10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do(a) **CREDENCIADO(A)**, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. O(A) **CREDENCIADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CREDENCIANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá sempre recorrer a **CREDENCIANTE** a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado ao(a) **CREDENCIADO(A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**.

12.6. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições formalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, ensejará a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

12.8. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Cavalcante/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cavalcante, de de 20...

Pelo **CREDENCIANTE**

Pelo(a) **CREDENCIADO(A)**

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF: